



RESOLUÇÃO CPF Nº 03/2016

Aprova alterações no Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, aprovado pela Resolução CPF nº 23/2015 e alterado pela Resolução CPF nº 27/2015. Processo SEF nº 12312/2015.

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 26/01/2016 e,

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS da CIDASC pela Resolução CPF nº 23/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações no PCCS da CIDASC para evitar empecilhos operacionais e interpretações divergentes no momento da implantação;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, e seus Anexos, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, aprovado pela Resolução CPF nº 23/2015 e alterado pela Resolução CPF nº 27/2015, conforme abaixo:

I – Fica substituída a expressão “*complemento salário mínimo (código 1091)*”, constante do inciso I do Artigo 41º do PCCS, pela seguinte expressão: “**complemento salário mínimo (código 1092)**”.

II – Fica incluído o Parágrafo Terceiro no Artigo 48º do PCCS, conforme abaixo:

Parágrafo Terceiro. A progressão estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo é de 3 (três) referências salariais para cada nível correspondente ao título obtido, observado o Parágrafo Quarto do Art. 18º.

III – Os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Art. 49º do PCCS passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - No mês da implantação deste PCCS, a rubrica salarial código 1001 (salário fixo) migra para a referência salarial inicial do nível I ou à referência imediatamente superior, conforme o caso. Referido salário é cotejado com o salário mínimo profissional gerando a nova “diferença piso lei - código correspondente”, bem como as demais rubricas previstas no inciso I do **Art. 41º**.

Parágrafo Segundo - O empregado que aderiu a este PCCS no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro do **Art. 37º**, que possui pós-graduação, esteja em curso ou se inscreveu em curso no prazo estabelecido no inciso II do **Art. 46º**, de acordo com as Normas de Capacitação da CIDASC, faz jus a progressão de 3 (três) referências salariais nos termos



do **Art. 48º**, devendo, quando for o caso, ser apropriada conforme Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do empregado, no interregno entre a implantação do PCCS e a celebração do primeiro Acordo Coletivo de Trabalho, fizer jus à progressão horizontal ou vertical, então a mesma deve ser apropriada em rubrica à parte do salário fixo até que ocorra a integração salarial. A base de cálculo das rubricas de progressão horizontal ou vertical será o piso de lei, respeitando o interregno entre as referências.

IV – A **Tabela 5. Pontos para atividades corporativas** do Anexo II – Avaliação da Maturidade Profissional do PCCS passa a vigorar com as seguinte redação:

Tabela 5. Pontos para atividades corporativas

4	Atividade corporativa		Todos os Grupos Ocupacionais	
	Atividade	Membros	Período	Pontuação
Participar da CIPA / Comitê de Ética	Presidente, Vice-Presidente, Coordenador e/ou Vice-coordenador.	Acima de 6 meses	100	
	Demais titulares	Acima de 6 meses	50	
	Suplentes (sem participação efetiva)	Acima de 6 meses	25	
	Ouvinte e/ou em treinamento	Por evento	10	
Grupo de Trabalho, conselhos, comissões internas ou externas.	O participante	Por Grupo, Conselho ou Comissão	50	
Programas, projetos e convênios.	O responsável	Por programa, projeto ou convênio	100	
Trabalho em Eventos Técnico-Científicos	O apresentador/elaborador	Por evento	75	
Cursos e/ou Palestras	O Ministrante	Por evento	50	
Associações de servidores da CIDASC (ASCIDASC, AFEC, CERES)	Cargos diretivos	Acima de 6 meses	100	
Matéria publicada pela ASCOM	O responsável	Por matéria publicada	10	

Toda alteração no fator de valorização profissional deve estar precedida de estudo técnico, ser aprovado pela Diretoria e homologado pelo CPF.

V – O **Anexo V – Catálogo de Cargos e Funções** do PCCS fica substituído pela nova versão constante das fls. 358-423 dos autos do Processo SEF nº 12312/2015.



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 03/2016.
Florianópolis, em 26/01/2016.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva